

**LEI N.º 1812
DE 17 DE MAIO DE 2016**

"Dispõe sobre: Concede prazo para regularização de lotes urbanos com área inferior a 400 metros quadrados, que especifica e dá outras providências."

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

LEI Nº. 1812 DE 17 DE MAIO DE 2016

Art. 1.º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente lei, para regularização e cadastramento de lotes urbanos fracionados com área inferior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados), a que se refere o inciso III, letra "a" e "b" do artigo 38 da Lei n.º 831 de 27 de Novembro de 1986.

Parágrafo Único - Os lotes fracionados não poderão ter área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada com menos de 05 (cinco) metros lineares.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 17 de Maio de 2016

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa

